PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 22/2020 **Cocal de Telha – PI, 10 de julho de 2020.**

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, necessárias ao enfrentamento da covid-19 e dá outras providências".

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que, em razão da rápida disseminação do agente *SARS-CoV-2*, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo suporte técnico e científico, é a continuidade de das medidas de restrição à circulação de pessoas por meio do isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 do mês de julho de 2020, no Município de Cocal de Telha-PI, necessárias ao enfrentamento da covid-19, visando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

Art. 2º - No dia 11 (sábado) de julho de 2020 estão autorizados a funcionar, até o limite das 16:00h, apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

I farmácias e drogarias;

II serviços de saúde;

III mercados e supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI borracharias;

VII serviços de delivery;

VIII serviços de segurança e vigilância;

IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;

X - serviços de transporte de cargas;

Art. 3º - No dia 12 (domingo) de julho de 2020, estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

I farmácias e drogarias;

II serviços de saúde;

III serviços de segurança e vigilância;

IV – serviços de delivery exclusivamente para alimentação;

V – órgãos e profissionais de comunicação;

VI – situações comprovadas de urgência e emergência.

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, poderão funcionar respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – circulação em grande número de pessoas em local público;

III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º - As casas lotéricas poderão funcionar no dia 11 (sábado) de julho de 2020 até às 11:00h, prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a covid-19, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 7º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R$ 100,00 (cem reais) a R$ 300,00 (trezentos reais), para pessoas físicas;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de mascaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 24h do dia 10 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PIAUÍ
CNPJ: 41.522.335/0001-57
Av. Raimundo Martins, 522, Centro, Coivaras - PI, 64335-000
Fone: (86) 3261-1131

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 032/2020 - DSP

Procedimento Licitatório: nº 011/2020

Modalidade: DISPENSA

Fundamentação Legal: art. 1°, inciso I, aliena "b" da Medida Provisória nº 961/2020 c/c inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COIVARAS - PI.

Contratante: MUNICIPIO DE COIVARAS - PI.

Contratado: PORTOLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (PORTOLUB DISTRIBUIDORA E AUTO SERVICE) - ME, CNPJ nº 18.631.761/0001-07, com sede na Av. Barão de Gurgueia, nº 2341, bairro: Pio XII, Teresina - PI, representada pelo *Sr. JOSEANDRO PEDREIRA EVANGELISTA, CPF: 697.475.983-53.*

Assinatura: 10 de julho de 2020.

Vigência Global: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Valor Global: R$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FMS/ FUS/ FPM/ RP/ Impostos e Outros.

Coivaras - PI, 10 de julho de 2020.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal